

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

**ADENDO AO CÓDIGO DE CONDUTA PARA O CORPO MEDIÚNICO**  
**DA CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**

ANO: 2016. ADENDO SEGUNDO.

A Direção Material da Casa da Caridade Aprendizizes do Amor (CCAA), através do uso de suas atribuições, torna público, através do presente documento, alterações no Código de Conduta para o Corpo Mediúnico da CCAA.

**1. ACRÉSCIMO DE ARTIGO**

<b>ARTIGO 15º - DAS PENALIZAÇÕES POR INFRAÇÕES AO PRESENTE CÓDIGO</b>
---

*1. Os itens do presente código estão passíveis, em caso de descumprimento, a aplicação de penalizações, conforme também esclarece o item 4 do artigo 1º.*

*1.1. As penalizações aplicadas variam conforme grau da infração, circunstância e reincidência.*

*1.2. Por grau de infração, tem-se: baixo grau, médio grau e alto grau.*

*1.2.1. Infrações de baixo grau são aquelas que, ou não prejudicam o trabalho da CCAA, ou/e não colocam pessoas em situação de constrangimento físico ou moral, ou/e não prejudiquem a biodiversidade da CCAA.*

*1.2.2. Infrações de médio grau são aquelas que, ou prejudicam moderadamente os trabalhos da CCAA, ou/e colocam pessoas em situação de leve constrangimento físico ou moral, ou/e que prejudiquem minimamente a biodiversidade da CCAA.*

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

*1.2.3. Infrações de alto grau são aquelas que, ou comprometem a realização dos trabalhos da CCAA, ou/e ferem a integridade física, moral ou psicológica de envolvidos ou/e agridam fortemente a biodiversidade da CCAA.*

*1.3. Por circunstância da infração, entende-se o contexto ao qual esta estava inserida, isto é, como ocorreu, com quem ocorreu, como afetou esta (s) pessoa (s), quais os antecedentes do ocorrido e as consequências futuras.*

*1.4. Por reincidência de infração, entende-se que, sempre que uma infração for reincidente para algum membro, o teor da penalização será aumentado.*

*1.5. Cabe única e exclusivamente a direção material avaliar grau, circunstância e reincidência de uma infração.*

*2. Só podem aplicar penalizações membros da direção material da CCAA, e para tanto, exceto em caso de flagrante (em que cabe ao membro que flagrou o descumprimento ao código notificar verbalmente o infrator e comunicar a direção material para as devidas providências), o Presidente Carlos Henrique Faria da Silva e o Vice-Presidente, Romes Bittencourt Nogueira de Sousa, deverão ser informados.*

*2.1. As penalizações podem ser de tipo 1, 2, 3, 4, 5 ou mistas.*

*2.1.1. As penalizações de tipo 1 são aquelas feitas mediante advertência verbal.*

*2.1.2. As penalizações de tipo 2 são aquelas feitas mediante advertência escrita (não é necessária a assinatura do infrator na advertência escrita).*

*2.1.3. As penalizações de tipo 3 são aquelas feitas mediante advertência escrita que proíbe, por tempo definido pela direção material, o penalizado de exercer alguma função dentro da CCAA ou o priva de direitos adquiridos.*

*2.1.4. As penalizações de tipo 4 são aquelas feitas mediante advertência escrita que suspendem, por tempo definido pela direção material, o penalizado do quadro de membros da CCAA.*

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

*2.1.5. As penalizações de tipo 5 são aquelas feitas mediante advertência escrita que desligam o penalizado do quadro de membros da CCAA.*

*2.1.5.1. Os itens componentes do artigo 12º se enquadram como normativas altamente propícias para penalizações de tipo 5, devido aos seus altos teores de gravidade.*

*2.1.6. As penalizações de tipo mista são aquelas feitas mediante incorporação de elementos advindos dos outros tipos de penalização previstas neste Código.*

*2.2. O penalizado terá direito de se defender da infração a ele atribuída, mas uma vez penalizado, não serão aceitos quaisquer tipos de recursos.*

*2.3. As defesas de infrações deverão ser feitas apenas para o membro da direção material responsável pela condução do Processo de Penalização.*

*2.4. Uma vez descoberta qualquer indício de infração ao presente Código, será aberto um Processo de Averiguação de Supostas Infrações (PASI), em que suposto delito será avaliado unicamente pela Direção Material segundo sua circunstância e reincidência, podendo o processo ser arquivado, quando entende-se que não houve infração, ou prosseguido, dando origem ao Processo de Penalização (PP).*

*2.5. No PP, a infração terá atribuída a si um grau de infração e um tipo de penalização será administrada.*

*2.5.1. Infrações julgadas de baixo grau poderão receber penalizações dos tipos 1, 2, 3 e mista.*

*2.5.2. Infrações julgadas de médio grau poderão receber penalizações dos tipos 1, 2, 3, 4 e mista.*

*2.5.3. Infrações julgadas de alto grau poderão receber penalizações dos tipos 2, 4, 5 e mista.*

*2.5.4. As penalizações atribuídas às infrações serão aumentadas ou diminuídas segundo a circunstância e reincidência da infração.*

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

*2.5.5. Os tipos de penalização não se fazem ordem de aplicação das penalizações. Assim, a reincidência de uma penalização de tipo 2 pode ser uma penalização de tipo 5, não sendo necessária a passagem pelos tipos 2, 3 e 4.*

*3. Uma vez aplicada uma penalização do tipo 5, o infrator fica proibido de pedir readmissão ao corpo mediúnico da CCAA por um período de um ano.*

*3.1. Após este período, ocorrendo pedido de readmissão, este será analisado pelos Guias da CCAA e sua Direção, que darão avais de aceitação ou não.*

*3.2. Uma vez não aceito um pedido de readmissão, o solicitante deverá esperar um ano para postular outra solicitação.*

*4. Em qualquer penalização aplicada, o infrator deverá ser orientado sobre a ação que fez e, podendo receber orientações de como não mais cometer aquele tipo de infração.*

*5. Não é necessário aviso prévio ou afins para o estabelecimento de uma penalização. Uma vez membro da CCAA, o médium concorda com o presente Código, declarando ciência de todos os seus itens e artigos presentes e futuros.*

*6. É dado o direito ao denunciante de ter mantido em sigilo a sua identidade.*

*7. A direção material tem até 90 dias após a descoberta de um indício de infração para instituir um PASI. Após este período, o indício de infração passa será arquivado, não rendendo penalização alguma para o suposto infrator.*

*8. Em caso de flagrantes, haverá advertência verbal no momento do flagrante e possível segunda advertência (concernente a infração flagrada) em outro momento.*

## **2. ALTERAÇÃO DE ITEM**

**CASA DA CARIDADE APRENDIZES DO AMOR**  
**Trindade, Goiás**

**ARTIGO 2º - DAS NORMATIVAS DO REGIMENTO INTERNO**

*9.1 Preencher e assinar a ficha de inscrição e submeter a entrevista com o Pai Espiritual da CCAA (Carlos Henrique Faria da Silva), ou com alguém por ele designado.*

**ARTIGO 7º - DA POSTURA E ATIVIDADE DO MÉDIUM DE INCORPORAÇÃO ATIVO**

*3.1. O médium em primeira cabeceira, ainda não considerado ativo, poderá incorporar, caso solicitado, mas seu Guia apenas poderá realizar atividades de benzimento, firmeza de Giras e trabalhos mediúnicos que não envolvam aconselhamento a consulência. Tais atividades mediúnicas, para esta e outras cabeceiras, só poderão ser realizadas caso o médium esteja em pleno acordo com todas as normativas deste Código.*

*3.2. O médium em segunda cabeceira, ao incorporar para prestar atendimento, deverá estar ciente que seu Guia poderá benzer, prestar aconselhamentos a consulência e aos membros da CCAA e fazer pequenos trabalhos no Terreiro, sem passar quaisquer recomendações de trabalhos para o consulente realizar fora do Terreiro.*

*3.3. O médium em confirmação de segunda cabeceira, ao incorporar para prestar atendimento, deverá estar ciente que seu Guia poderá benzer, prestar aconselhamentos a consulência e aos membros da CCAA, fazer trabalhos no Terreiro e recomendar para o consulente que faça trabalhos fora do Terreiro, caso necessário e desde que estes trabalhos estejam de acordo com as normas da CCAA.*

Data: 19/09/2016.

Romes Bittencourt Nogueira de Sousa  
Vice-Presidente